

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFE<sub>x</sub>/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 10**

**(OUTUBRO/ 2012)**

**FALE COM A 12ª ICFE<sub>x</sub>**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3212-9550**

**Fax: (92) 3212-9571**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

## ÍNDICE

<b>1ª PARTE – Conformidade Contábil .....</b>	<b>3</b>
REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL – “OUTUBRO/2012” .....	3
<b>2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas .....</b>	<b>3</b>
1. TOMADA DE CONTAS ANUAIS.....	3
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS.....	3
<b>3ª PARTE – Orientação Técnica .....</b>	<b>4</b>
1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO.....	4
a. Execução Orçamentária.....	4
Devolução ao erário de parcelas pagas por erro operacional da Administração – Anexo D....	4
b. Execução Financeira.....	4
Orientações para encerramento do Exercício Financeiro – Anexo F.....	4
c. Execução Contábil .....	4
Orientações sobre recolhimento de saldos.....	4
d. Execução de Licitações e Contratos.....	5
1) Novos tipos de transferências.....	6
2) Sistema de Registro de Preços (SRP).....	7
3) Aquisição de medicamentos.....	7
4) IN 07 – SLTI, de 24 de agosto de 2012 – A2/SEF.....	8
5) Memória sobre necessidade de parecer jurídico sobre contratação por Ata de Registro de Preços quando não há obrigatoriedade de formalização de termo de contrato – Anexo A.....	9
6) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) – Anexo E.....	9
e. Pessoal.....	9
1) CPEx – Acesso ao SISCONSIG.....	9
2) Restituição de descontos para a pensão militar – Anexo B.....	10
3) Aplicabilidade da tarifa de bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro – Anexo C.....	10
f. Controle Interno.....	10
2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS.....	10
3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS.....	10
4. ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.....	11
5. Mensagem SIAFI/SIASG.....	11
<b>4ª PARTE – Assuntos Gerais.....</b>	<b>12</b>
INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...?”.....	12
ANEXO A – MEMÓRIA SOBRE NECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUANDO NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO.....	13
ANEXO B – RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PARA A PENSÃO MILITAR.....	16
ANEXO C – APLICABILIDADE DA TARIFA DO BILHETE ÚNICO.....	20
ANEXO D – DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE PARCELAS PAGAS POR ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO.....	22
ANEXO E – SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV).....	25
ANEXO F – ORIENTAÇÕES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	26

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(12ª ICFEEx/1969)**

## 1ª PARTE – Conformidade Contábil

### Registro da Conformidade Contábil – “Outubro/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

## 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercícios de 2008 e 2009

O DIEx nº 561-SCCR/CCIEEx, de 16 de outubro de 2012, que tem como anexo o Acórdão nº 5427/2012-1ª Câmara TCU e o DIEx nº 559-SCCR/CCIEEx, de 16 de outubro de 2012, que tem como anexo o Acórdão nº 6925/2012-2ª Câmara, julgaram as seguintes TCA:

**a. regular:**

<b>Código da UG</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Nº do Processo</b>	<b>Unidade Gestora</b>
160017	54272012	022.554/2010-6	CRO/12
160348	69252012	014.452/2009-4	5º B E Cnst

### 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

### **3ª PARTE – Orientação Técnica**

#### **1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO**

##### **a. Execução Orcamentária**

**Devolução ao erário de parcelas pagas por erro operacional da Administração – DIEx nº 78 – Assel/SSEF/SEF, de 25 Set 12 – Anexo D**

##### **b. Execução Financeira**

**Orientações para encerramento do Exercício Financeiro – Msg SIAFI nº 2012/1579087 de 31 Out 12 – Anexo F**

##### **c. Execução Contábil**

*A mensagem a seguir trata de recolhimento de saldo na conta limite de saque. Recomenda-se especial atenção aos prazos citados pela D Cont e, também, ao teor do item 4.*

**Orientações sobre recolhimento de saldos – Msg SIAFI nº 2012/1427535 de 03 Out 12**

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE  
AO SR CHEFE DE ICEx

1. TRATA O PRESENTE DE RECOLHIMENTO DE SALDOS NA CONTA LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO.

2. ESTA DIRETORIA TEM OBSERVADO QUE ALGUMAS UG PERMANECEM COM SALDO NA CONTA LIMITE DE SAQUE SUPERIOR A 2 DIAS ÚTEIS, PRÁTICA QUE REDUZ O REPASSE DO MINISTÉRIO DA DEFESA AO COMANDO DO EXÉRCITO.

3. COM O INTUITO DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS DE RECOLHIMENTO DE SALDOS, ESTA DIRETORIA ORIENTA O SEGUINTE:

A) SALDO NÃO UTILIZADO NO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS:  
A UG DEVERÁ INFORMAR À ICEx DE VINCULAÇÃO O NOVO PRAZO NECESSÁRIO PARA A LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO;  
SE NÃO FOR UTILIZAR O RECURSO, À UG DEVERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE SALDO À D CONT VIA MSG SIAFI.  
A ICEx DEVERÁ DILIGENCIAR AS UG A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES ACIMA.

B) SALDO QUE SERÁ UTILIZADO NO PAGAMENTO DE OUTRA DESPESA NO MESMO PLANO INTERNO A SER LIQUIDADO NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS.

CASO O VALOR TOTAL A LIQUIDAR SEJA MAIOR DO QUE O SALDO EXISTENTE, A UG DEVERÁ AGUARDAR A PRÓXIMA LIBERAÇÃO DE FINANCEIRO, CONTENDO A DIFERENÇA PARA EFETUAR O PAGAMENTO.

A UG DEVERÁ INFORMAR À ICEx A RESPEITO DAS LIQUIDAÇÕES QUE SERÃO PAGAS COM O SALDO REMANESCENTE.

C) SALDO EXISTENTE NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

CASO O SALDO SEJA ORIUNDO DE SUB-REPASSE DA D CONT E NÃO HAJA COMPROMISSO PENDENTE, A UG DEVERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA QUE O MESMO SEJA RECOLHIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE DEZEMBRO.

D) SALDO NAS FONTES 0190080000 E 0190000000, VINCULAÇÃO 987, 988 E 990, OU FONTE/VINCULAÇÃO 0177000000/500 ORIUNDO DE DESPESAS NÃO OCORRIDAS (DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, OBRIGAÇÃO COM O FORNECEDOR, DE PAGAMENTO PESSOAL EFETUADO A MAIOR), ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS:

SE O SALDO FOR PROVENIENTE DA DEVOLUÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS AOS RECURSOS DA GESTÃO D CONT, A UG DEVERÁ RECLASSIFICÁ-LO NA MESMA FONTE/VINCULAÇÃO DA PF QUE ORIGINOU O RECURSO, ANTES DE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO MESMO.

APÓS A RECLASSIFICAÇÃO E A CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE SALDO, O RECOLHIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS.

A ICEx DEVERÁ DILIGENCIAR AS UG A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES ACIMA.

4. QUANTO A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE SALDOS, ADOTAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

A) A UG DEVERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO, VIA MSG SIAFI, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: O NR DO DOCUMENTO CONTÁBIL QUE CANCELOU A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, A JUSTIFICATIVA DO CANCELAMENTO (DEVOLUÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, ANULAÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM FORNECEDOR, DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS OU TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, ETC), O VALOR A SER RECOLHIDO E, PRINCIPALMENTE, O NR DA PF DA D CONT QUE ORIGINOU A DEVOLUÇÃO.

B) APÓS O ENVIO DA MSG, A UG DEVERÁ AGUARDAR A RESPOSTA DA D CONT PARA, SE FOR O CASO, REALIZAR A DEVOLUÇÃO.

5. OS SALDOS RECOLHIDOS PELAS UG, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, SERÃO DEVOLVIDOS POR ESTA DIRETORIA PARA QUE SEJAM EFETUADOS DE ACORDO COM AS ROTINAS CONTIDAS NESTA MSG.

6. EM CONSEQUÊNCIA, TORNO SEM EFEITO AS MSG SIAFI 2009/0647091, DE 09MAIO12, AMBAS DESTA DIRETORIA.

7. PELO EXPOSTO, SOLICITO AOS SRS. CHEFES DE ICEx QUE FISCALIZEM E ORIENTEM AS UG VINCULADAS QUANTO À EXECUÇÃO TEMPESTIVA DOS PAGAMENTOS APÓS O RECEBIMENTO DO SUB-REPASSE.

BRASÍLIA, DF 03 DE OUTUBRO DE 2012  
GEN BDA OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

#### **d. Execução de Licitações e Contratos**

*Tendo em vista a relevância do assunto, esta Inspeção recomenda a leitura da mensagem a seguir pelos Chefes de SALC e Fiscais Administrativos e orienta para que tomem conhecimento dos novos tipos de transferências.*

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.6	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

## 1. Novos tipos de transferências – Msg SIAFI nº 2012/1433507, de 04 Out 12

PREZADOS USUÁRIOS,

INFORMAMOS QUE ESTÃO DISPONÍVEIS DOIS NOVOS TIPOS DE CADASTRO NO SUBSISTEMA TRANSF DO SIAFI. SÃO ELES: 6 – TERMO DE COOPERAÇÃO E 7 – TRANSFERÊNCIA LEGAL.

OS NOVOS TIPOS VISAM DAR MAIOR TRANSPARÊNCIA E PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DA COMPROVAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA ENTRE ÓRGÃOS E DA TRENFERÊNCIA PARA OUTROS ENTES AMPARADOS POR LEI ESPECÍFICA.

OS PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DOS NOVOS TIPOS DE TRANSFERÊNCIAS SÃO OS MESMOS JÁ UTILIZADOS PARA OS DEMAIS TIPOS DE TRANSFERÊNCIAS (CONVÊNIOS, CONTRATO DE REPASSE E OUTROS), SENDO:

TIPO 6 – TERMO DE COOPERAÇÃO:

- A. INCLUIR A PRÉ-TRANSFERÊNCIA PELA TRANSAÇÃO ATUPRETRAN;
- B. CONVERTER A PRÉ-TRANSFERÊNCIA EM TRANSFERÊNCIA PELA TRANSAÇÃO CONVERTRAN. NESSE MOMENTO SERÁ GERADA A PRENC – PRE-MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO – QUE PODERÁ SER CONVERTIDA DE IMEDIATO EM NC – NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO;
- C. A TRANSFERÊNCIA DO FINANCEIRO (REPASSE ENTRE ÓRGÃOS) DEVERÁ OCORRER PELA TRANSAÇÃO PF, ESPÉCIE 8, TIPO 27;
- D. A DEVOLUÇÃO DO FINANCEIRO (REPASSE ENTRE ÓRGÃOS) DEVERÁ OCORRER PELA TRANSAÇÃO PF, ESPÉCIE 9, TIPO 27;
- E. A EXECUÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DEVERÁ OCORRER PELA TRANSAÇÃO EXECTRANSF, NAS EXECUÇÕES:

- 01 – COMPROVAÇÃO
- 10 – EXCLUSÃO DE CONVÊNIO
- 11 – CONCLUSÃO
- 12 – DEVOLUÇÃO DE SALDO
- 13 – VALORES NÃO LIBERADOS
- 18 – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO
- 19 – RESCISÃO

TIPO 7 – TRANSFERÊNCIAS LEGAIS:

- A. EMITIR A NOTA DE EMPENHO COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO ORIGINAL DA TRANSFERÊNCIA;
- B. INCLUIR A PRÉ-TRANSFERÊNCIA PELA TRANSAÇÃO ATUPRETRAN;
- C. CONVERTER A PRÉ-TRANSFERÊNCIA EM TRANSFERÊNCIA PELA TRANSAÇÃO CONVERTRAN;
- D. INCLUIR DOCUMENTO HÁBIL (NOVO CPR) DO TIPO TF, SITUAÇÃO TRF016 E REALIZAR O COMPROMISSO PARA GERAÇÃO DA OB PARA CRÉDITO NA CONTA-CORRENTE DO BENEFICIÁRIO;
- E. A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DEVERÁ OCORRER PELA TRANSAÇÃO EXECTRANSF, NAS MESMAS EXECUÇÕES UTILIZADAS PARA OS DEMAIS TIPOS DE TRANSFERÊNCIAS (CONVÊNIOS, CONTRATO DE REPASSE,...).

OS USUÁRIOS QUE UTILIZAM O PROCESSO BT PARA INCLUSÃO DE TRANSFERÊNCIAS DEVERÃO CONSULTAR OS LEIAUTES RELATIVOS AOS REFERIDOS TIPOS NA TRANSAÇÃO CONARQBT.

OS CAMPOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS AOS DOIS NOVOS TIPOS FORAM ACRESCENTADOS NO FINAL DO LEIAUTE ATUAL.

O DETALHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS NOVOS TIPOS DE TRANSFERÊNCIAS SERÃO DISPONIBILIZADOS EM BREVE NO MANUAL SIAFI.

ATENCIOSAMENTE,  
STN/COSIS E CCONT

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

*A mensagem a seguir altera, temporariamente, o entendimento do TCU acerca da participação extraordinária em licitações por SRP (“carona”). Recomenda-se a leitura atenta.*

**2. Sistema de Registro de Preços (SRP) – Acórdão 2692/2012 – TCU – A2 S - Msg SIAFI nº 2012/1452509, de 09 Out 12**

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS  
REF: MENSAGEM SIAFI 2012/0951772 – A2/SEF, DE 09 JUL 2012

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) EXPEDIU O ACÓRDÃO Nº 2692/2012 – PLENÁRIO, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012, NO QUAL FIXA O PRAXO DE 31 DEZ 2012 A PARTIR DO QUAL PASSAM A OPERAR OS EFEITOS DOS ITENS 9.3.2.1.4 E 9.3.2.1.5 DO ACÓRDÃO 1233/2012 – PLENÁRIO.

2. NAQUELE ACÓRDÃO O TCU ENTENDEU QUE A RUPTURA ABRUPTA DA PRÁTICA DA “CARONA” SEM PERÍODO HÁBIL DE ADAPTAÇÃO PODE TRAZER TRANSTORNOS AOS GESTORES, TORNANDO INVIÁVEIS OS PLANEJAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS, COM PREJUÍZO ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

3 NESSE SENTIDO, ESTA SECRETARIA SUSPENDE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 9.3.2.1.4 E 9.3.2.1.5, CITADOS NO NÚMERO 1 DA MENSAGEM ACIMA REFERIDA, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR EM TODOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 JAN 2013, SOB INTENSA FISCALIZAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E EXTERNO.

4. NÃO OBSTANTE A PRESENTE MENSAGEM SER DESTINADA AOS OD, AS ICEx DEVERÃO PUBLICÁ-LA INTEGRALMENTE NO BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA-DF, 09 DE OUTUBRO DE 2012

GEN DIV GERSON FORINI  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**3. Aquisição de medicamentos - Msg SIAFI nº 2012/1439209, de 04 Out 12**

DO CHEFE DA 12ª ICEx  
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS UG VINCULADAS  
RFR: MSG SIAFI Nº 2012/1411570, DE 01 OUT 12

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

2. A SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, APÓS ESTUDAR O ASSUNTO SOBRE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB OS ASPECTOS TÉCNICO-NORMATIVO E JURÍDICO, ENTENDEU QUE AS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO DEVEM ADOTAR OS PARÂMETROS PREVISTOS NOS NORMATIVOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), DESDE A SUA CRIAÇÃO NO ANO DE 2003.

3. A CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) APRESENTA UMA TABELA COMPOSTA POR VÁRIOS MEDICAMENTOS, E ESTABELECE OS PREÇOS MÁXIMOS PARA AS COMPRAS PÚBLICAS. EXISTEM EM VIGOR DOIS TETOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO (PMVG), QUE VARIAM DE ACORDO COM AS DIVERSAS ALÍQUOTAS DE ICMS.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

4. ALÉM DISSO, A TABELA APRESENTA UM COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP), QUE É UM DESCONTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO A SER APLICADO EM ALGUNS MEDICAMENTOS SEMPRE QUE FOREM REALIZADAS VENDAS DESTES PRODUTOS AOS ENTES PÚBLICOS. O ROL DE PRODUTOS, EM CUJOS PREÇOS SERÃO APLICADOS OS “CAP”, PODEM SER OBSERVADOS NA PRÓPRIA TABELA CMED E NO COMUNICADO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012, DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS.

5. A TABELA CMED APRESENTA, EM SUA PRIMEIRA PÁGINA, ORIENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO, QUE DEVERÃO SER ESTUDADAS PELAS UG SEMPRE QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. ESTAS ORIENTAÇÕES ESTABELECEM QUAIS PREÇOS DEVERÃO SER APLICADOS EM CADA PRODUTO – O PF OU O PMVG, E AINDA QUAIS PRODUTOS RECEBERÃO O DESCONTO “CAP”. A TABELA CMED PODE SER VISUALIZADA ATRAVÉS DO PORTAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

6. A NÃO OBSERVÂNCIA DAS RESOLUÇÕES PELOS FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS, QUANDO DAS COMPRAS EFETUADAS PELO SETOR PÚBLICO, DEVERÁ SER COMUNICADA À CMED E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR AQUISIÇÃO ANTIECONÔMICA E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PAGOS ACIMA DO TETO ESTABELECIDO, CONFORME O ITEM 9.2 DO ACÓRDÃO 1437/2007 – TCU – PLENÁRIO.

7. DIANTE DO EXPOSTO, ORIENTO ESSA UG PARA QUE, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, ESTABELEÇA COMO PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO OS VALORES CONSTANTES DA TABELA CMED.

8. ESTE NOVO ENTENDIMENTO SOBRE OS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS NÃO EXCLUI AS PESQUISAS DE PREÇO JUNTO AOS FORNECEDORES, QUE CONTINUARÃO SENDO REALIZADAS DEVIDO À CONCORRÊNCIA E VARIAÇÃO DO MERCADO.

MANAUS, 04 DE OUTUBRO DE 2012

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – CEL  
CHEFE DA 12ª ICEx

**4. IN 07-SLTI, de 24 de agosto de 2012 – A2/SEF - Msg SIAFI nº 2012/1530399, de 24 Out**  
12

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A IN 07 – SLTI, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 (DOU Nº 166/2012).

2. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE A SLTI PUBLICOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA ACIMA, NA QUAL INSTITUI O MODELO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

3. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO TEMA, ESTA SECRETARIA RESOLVEU DESTACAR AS DETERMINAÇÕES A SEGUIR:



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

- “ART. 1º. POR SE TRATAR DE SERVIÇO COMUM, A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA, PREFERENCIALMENTE, NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA”.

- “§ 1º. A LICITAÇÃO DEVERÁ UTILIZAR O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, APURADO PELO MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS”.

- “§ 5º. O VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DEVERÁ SER ÚNICO, INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL”.

- “ART. 6º. OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM AGÊNCIAS DE VIAGENS, COM BASE NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO, PODERÃO SER ALTERADOS A FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATÉ O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, EM CONSOÂNCIA COM O QUE REZA O ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993”.

- “§ 3º. OS CONTRATOS EM VIGOR, REEQUILIBRADOS OU NÃO, NÃO PODERÃO SER PRORROGADOS, CABENDO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE REALIZAR LICITAÇÃO COM BASE NA NOVA REGRA DE MERCADO, ADEQUANDO-SE ÀS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA”.

4. RECOMENDA-SE, POR FIM, QUE TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS REALIZEM UMA MINUCIOSA LEITURA DA REFERIDA INSTRUÇÃO E ATENTEM PARA O CUMPRIMENTO DE TODAS AS SUAS DETERMINAÇÕES.

BRASÍLIA – DF, 24 DE OUTUBRO DE 2012  
GEN DIV GERSON FORINI  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**5. Memória sobre necessidade de parecer jurídico nas contratações por Ata de Registro de Preços quando não há obrigatoriedade de formalização de termo de contrato – DIEx nº 11 – Asse1/SSEF/SEF, de 24 Jul 12 – Anexo A**

**6. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) – DIEx nº 93 – Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 17 Set 12 – Anexo E**

**e. Pessoal**

**1. CPEX – Acesso ao SISCONSIG – Msg SIAFI nº 2012/1510685, de 19 Out 12 – SEF**

DO: CHEFE DO CPEX

AOS: SRS ORDENADORES DE DESPESAS DE TODAS AS UG

1. INFORMO A TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE O PERFIL “CHEFE DO SPP”, DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO EXÉRCITO (SISCONSIG), POSSUI AS MESMAS FUNCIONALIDADES DO PERFIL DO MÓDULO OD.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

2. ASSIM SENDO, O OFICIAL CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, PODERÁ TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE FOREM NECESSÁRIAS AO PESSOAL VINCULADO À UG, TAIS COMO EXCLUSÃO DE DESCONTOS AUTORIZADOS, NOS CASOS DE IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU DESCONTO OBRIGATÓRIO EM FAVOR DA UG, VISANDO CUMPRIR O QUE DETERMINA O § 3º DO ART. 14 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

3. ALERTO, AINDA, QUE OS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) SÃO OS RESPONSÁVEIS PARA PROVIDENCIAR O DESCADASTRAMENTO DE TODOS OS USUÁRIOS QUE NÃO ESTEJAM MAIS NA FUNÇÃO, BEM COMO FISCALIZAR A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CHEFE DO SPP, NO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO EXÉRCITO (SISCONSIG).

CPEX – NO CAMINHO DA EXCELÊNCIA NO PAGAMENTO DE PESSOAL

BRASÍLIA-DF, 19 DE OUTUBRO DE 2012  
GEN BDA RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

**2. Restituição de descontos para a pensão militar – DIEx nº 79 – Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 25 Set 12 – Anexo B**

**3. Aplicabilidade da tarifa do bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro – DIEx nº 74 – Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 20 Set 12 – Anexo C**

**f. Controle Interno**

Nada a considerar.

**2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS**

Nada a considerar.

**3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

#### 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 813, de 28 de setembro de 2012 – Aprova as Normas para a Realização das Atividades de Auditoria e Fiscalização pelo Controle Interno do Comando do Exército.	Boletim do Exército nº 40, de 05 Out 12	Tomar conhecimento
Portaria nº 814, de 28 de setembro de 2012 – Aprova as Normas para a Realização de Prestação de Contas Anual e Prestação de Contas Extraordinária.	Boletim do Exército nº 40, de 05 Out 12	Tomar conhecimento
Portaria nº 815, de 28 de setembro de 2012 – Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial.	Boletim do Exército nº 40, de 05 Out 12	Tomar conhecimento

#### 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2012/1392022, de 27/09/2012	SIAFI	Nova funcionalidade no SIAFI.
SIAFI nº 2012/1426250, de 03/10/2012	SIAFI	Data limite para empenho no exercício de 2012.
SIAFI nº 2012/1432680, de 04/10/2012	SIAFI	Alterações no SIAFI.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## 4ª PARTE – Assuntos Gerais

### a. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que a CCont/STN, emitiu mensagem SIAFI nº 2012/1392022, de 27 Set 12, informando a todos que está em funcionamento no SIAFI a PF10 na transação CONRAZÃO, que permite receber por e-mail, em arquivo “.txt”, consultas realizadas naquele Sistema.

- que o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) que fosse orientado que o levantamento de falhas pelos órgãos e entidades (diretamente ou mediante a atuação da respectiva unidade de auditoria interna), seguido da adoção imediata das ações corretivas necessárias por parte da administração envolvida, compõem um dos elementos essenciais do sistema de controles internos administrativos desses órgãos e entidades (consoante os padrões técnicos da área e a regulamentação geral constante do art. 142 do Decreto nº 93.872/86), sendo, portanto, um elemento extremamente relevante para a consideração pelo Tribunal de Contas da União da **boa-fé** dos gestores em relação às mencionadas disfunções havidas (item 8, processo nº TC-010.274/2003, Acórdão nº 111/2006-1ª Câmara, DOU de 08.02.2006, S.1, p. 71).

- que se o agente da administração solicitar sua reativação ou troca de senha nos sistemas SIASG, SIAFI ou SIGA mais de 3 (três) vezes no ano, deverá remeter seu novo pedido à 12ª ICEx com a devida justificativa do Ordenador de Despesas da UG.

- que será realizado nesta Inspeção o Curso de Formação de Pregoeiros/2012 – 4º turno, no período de 20 a 23 de novembro de 2012.

---

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Cel**  
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.13	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

## ANEXO A

**DIEx nº 11-Asse1/SSEF/SEF**  
**EB: 64689.007106/2012-77**

**Brasília, DF, 24 de julho de 2012.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 10ª ICFEEx

**Assunto:** Memória sobre necessidade de parecer jurídico sobre contratação por ata de registros de preços quando não há obrigatoriedade de formalização de termo de contrato

**Referência:** DIEx nº 106, de 18 JUL 12

1. Trata o presente expediente de pedido de ratificação ou retificação sobre necessidade de parecer jurídico acerca de contratação por ata de registro de preços quando não há obrigatoriedade de formalização de termo de contrato.

2. O assunto teve sua origem na consulta formulada pelo ChEM do Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada a essa Setorial.

3. Essa Setorial, analisando, a questão, opinou que:

a. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, determina que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais, em que a Administração possa substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

b. No art.38, Parágrafo Único, a Lei estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

c. No art. 6º, inciso XII, define que Administração é o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

d. O Decreto 3.931/01, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, diz que não há previsão de parecer jurídico para as contratações advindas de ARP. No art. 2º desse

(DIEx nº 11-Asse1/SSEF/SEF, de 24 de julho de 2012 - EB 64689.007106/2012-77 ..... 1/3)



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.14	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Decreto constam as hipóteses em que preferencialmente deve ser adotado o SRP, como a necessidade de contratações frequentes e as entregas parceladas, permitindo interpretar que, nesses casos, em vez de elaborar um instrumento de contrato, nos termos do art.62 da Lei nº 8.666/93, a unidade poderá optar por um outro instrumento hábil, pela utilização de ARP.

e. No art. 62, §4º da aludida Lei, tem-se como dispensável o “termo de contrato”, sendo facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, a critério da Administração - independentemente de seu valor - nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

f. Assim, no presente caso, foi considerado que a unidade optou pela elaboração de outro instrumento hábil, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, em função do pequeno valor da aquisição, ou por se tratar de compra com entrega imediata e integral. Para esses casos, a Lei permite num processo mais simplificado, reduzindo entraves administrativos, não sendo prevista a obrigatoriedade de:

- 1) parecer jurídico (art. 38 § Único da Lei 8.666/93);
- 2) comissão para recebimento (art. 15 § 8º da Lei 8.666/93);
- 3) fiscal de contrato (art. 67 da Lei 8.666/93);
- 4) publicação de extrato (art. 61 § único da Lei 8.666/93);
- 5) registro no SIASG/SICON/CRONOGRAMA (Lei 12.645/11, art.19;e
- 6) todas as cláusulas no art. 55 da Lei 8.666/93.

g. Nessa senda, o TCU se posicionou pela simplificação de processos da seguinte maneira:

*“Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade de verificação das conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. Apesar de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - § único do art. 38 da Lei nº, 8.666/93 – não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente. Limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação de serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade”. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)*

4. Não obstante, considerando a peculiaridade do assunto, foi o mesmo remetido a

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.15	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

esta Secretaria, para ratificação e ou retificação do entendimento emanado por esta Inspeção.

5. Q questão foi abordada à luz dos aspectos jurídicos pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, que regula as Licitações e Contratos, bem como o Decreto 3.931/01. Pode-se concluir, dessa forma, que estudo elaborado por esta Setorial não merece reparos, eis que esgota a matéria, não sendo necessária qualquer modificação.

6. em consequência, remeto-vos as considerações ao expedientes, para conhecimento e orientação à UG vinculada.

**Gen Div GERSON FORINI**  
Subsecretário de Economia e Finanças



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO B

**DIEx nº 79-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.010253/2012-24**

**Brasília, DF, 25 de setembro de 2012.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 10ª ICEx, Chefe da 9ª ICEx, Chefe da 11ª ICEx, Chefe da 8ª ICEx, Chefe da 12ª ICEx, Chefe da 7ª ICEx, Chefe da 1ª ICEx, Chefe da 5ª ICEx, Chefe da 2ª ICEx, Chefe da 4ª ICEx, Chefe da 3ª ICEx

**Assunto:** restituição de descontos para a pensão militar

1. Expediente versando sobre restituição de descontos da pensão militar.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém realizar um breve resgate dos fatos que lhe deram origem.

a. Em 20 de maio de 2011, o Maj QCO RONALDO GAZAL ROCHA dirigiu requerimento de pagamento de despesas de *exercícios anteriores* ao Ordenador de Despesas (OD) do Colégio Militar de Curitiba (CMC) solicitando o ressarcimento de valores descontados a título de pensão militar entre maio de novembro de 1994. Como fundamento para tanto, indicou o art. 1º da Lei 3.765, de 1960, com redação dada pela Medida Provisória (MP) 2.215-10, de 2011, além do Of nº 102-Asse Jur-06 (A1/SEF), de 22 de maio de 2006, e o Of nº 123-Asse Jur-10 (A1/SEF), de 11 de junho de 2010.

b. Analisando o requerimento, em 08 de junho de 2011, o OD do CMC entendeu que razão assistiria ao militar e determinou o prosseguimento do feito. A questão, contudo, foi direcionada à 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (5ª ICEx), em 28 de novembro de 2011, para fins de exame. Aquela Setorial, por sua vez, comunicou à unidade gestora que questão idêntica havia sido submetida a esta Secretaria, fruto de consulta da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército, e que, dessa forma, seria necessário aguardar o pronunciamento final da SEF.

c. Em 6 de fevereiro de 2012, a 5ª ICEx informou ao CMC que a SEF teria



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.17	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

solucionado a consulta da 5ª RM/5ª DE, por meio do Of nº 17-Asse Jur-12 (A1/SEF), de 16 de janeiro de 2012, entendendo como cabível o pleito de restituição dos descontos da pensão militar na situação apresentada – no caso, proposto pelo Maj QCO GUTEMBERG RIBEIRO, da Turma de 1991 da Escola de Administração do Exército (EsAEx). Dessa maneira, o mesmo raciocínio poderia ser aplicado ao Maj QCO RONALDO GAZAL DA ROCHA.

d. O assunto, por fim, foi encaminhado ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX) para fins de processamento do requerimento original, pela via de exercícios anteriores.

e. Em dúvida, a 1ª Seção daquele Centro preferiu ouvir a Seção Jurídica (Sec Jur) respectiva antes de adotar qualquer procedimento. Em DIEx encaminhado ao Chefe de Gabinete desta Secretaria, o Subchefe do CPEX, depois de realizar uma recapitulação do assunto, à luz dos documentos pertinentes, questionou a possibilidade de se proceder à restituição em tela em favor de alunos de cursos de formação da EsAEx, da Escola de Saúde do Exército (EsSEX) e do Instituto Militar de Engenharia (IME) quando os referidos cursos tivessem sido concluídos antes do advento da MP 2.215-10, de 2001. Indagou, por oportuno, qual seria o marco inicial para efeitos de incidência da prescrição quinquenal.

3. O tema deve ser analisado à luz dos aspectos jurídicos que o permeiam:

a. Em 31 de março de 2005, esta Secretaria dirigiu o Of nº 050-Asse Jur-05 (A1/SEF) ao Gabinete do Comandante do Exército contendo o entendimento de que, fruto das modificações promovidas pela MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000 (atual MP 2.215-10, de 2001), os alunos dos cursos de formação da EsAEx, da EsSEX e do IME não poderiam ser compelidos a contribuir para a pensão militar. A razão para tanto assentaria na nova redação do art. 1º da Lei 3.765, de 1960, dada pela aludida MP, mais especificamente no inciso I de seu parágrafo único:

Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo:

(...)

I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres;

b. O posicionamento defendido pela SEF foi ratificado pelo Gab Cmt Ex, nos termos do Of nº 562-A/3.3, de 17 de maio de 2006, que, no ponto que nos interessa apontou que “*é cabível o pleito de restituição dos valores descontados a título de contribuição obrigatória da pensão militar durante os respectivos cursos de formação*”. O entendimento, então, foi difundido no âmbito do Exército por meio do Of nº 102-Asse Jur-06 (A1/SEF), de 22 de maio de 2006, Circular a todas as ICEx.

c. Dessa forma, pacificou-se a orientação de que os alunos formados pelos aludidos estabelecimentos de ensino a partir de 2001 não estariam abrangidos pela obrigatoriedade em contribuir para a pensão militar, tendo em vista as disposições trazidas pela MP 2.215-10, de 2001. Dessa forma, aqueles que por ventura foram compelidos a recolher tais valores, a partir de 2001, fariam jus ao ressarcimento respectivo.



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.18	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

d. A pergunta que se faz é se o entendimento manifestado pela SEF e corroborado pelo Gab Cmt Ex – quanto à não obrigatoriedade do recolhimento da pensão militar – se estenderia aos alunos formados pela EsAEx, pela EsSEEx e pelo IME *antes* da MP 2.215-10, de 2001. A resposta é: não.

e. Há no direito um princípio jurídico denominado *tempus regit actum*, por meio do qual se entende que os atos jurídicos se regem pela lei vigente à época em que ocorreram. Dito de outra maneira, se o ato ocorreu sob a égide de determinada norma, não será permitido modificar os seus efeitos ou mesmo interpretá-lo à luz de nova legislação. Tal princípio, percebe-se, é complementado pela idéia de *irretroatividade* das leis.

f. Nesse contexto, é preciso lembrar que os alunos da EsAEx, da EsSEEx e do IME formados à luz da *redação original* da Lei 3.765, de 1960, ostentavam a condição de contribuintes obrigatórios da pensão, já que tal diploma assim os considerava:

Art 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os seguintes militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal:

a) oficiais, aspirantes a oficial, guardas-marinhas, suboficiais, subtenentes e sargentos;

b) cabos, soldados, marinheiros, taifeiros e bombeiros, com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço, se da ativa; ou com qualquer tempo de serviço, se reformados ou asilados.

g. Apenas com o advento da MP 2.131, de 2000, e a alteração do art. 1º da Lei 3.765, de 1960, é que tal obrigatoriedade desapareceu, beneficiando somente aqueles formados daí para frente. Vale dizer, as modificações promovidas pela aludida MP jamais tiveram o condão de retroagir, de atingir situações pretéritas e já consolidadas. Não há tal previsão na norma.

h. Não se deve, pois, estender a não-obrigatoriedade de contribuição para a pensão, em vista de novo dispositivo, a quem antes era obrigado a recolher tais valores. Isso seria absurdo. Imagine-se que fosse sancionada determinada lei que dispusesse que o imposto de renda não mais incidiria sobre os valores a título de remuneração. Isso significaria que todas as pessoas que recolheram tal tributo teriam direito ao ressarcimento? Por óbvio que não. Essa não incidência valeria somente daí para frente, operando efeitos *ex nunc*.

i. O raciocínio é o mesmo no tocante à *desobrigação* para recolher pensão militar: só atinge os alunos formados pela EsAEx, EsSEEx e IME de 2001 (inclusive) em diante. É dizer: não abrange nenhum militar formado por tais estabelecimentos de ensino anteriormente à MP 2.131, de 2000, eis que, repita-se, à luz da legislação vigente na época, ostentavam a condição de contribuintes obrigatórios.

j. No que diz respeito à prescrição, há que se reafirmar o posicionamento vigente nesta Secretaria: o marco inicial é o dia 22 de maio de 2006, data da expedição do Of nº 102-Asse Jur-06 (A1/SEF), CIRCULAR, que deu publicidade à pacificação promovida pelo Gab Cmt Ex. Nesse sentido, qualquer pedido de restituição de pensão protocolado em data posterior a 22 de maio de 2011 deve ser considerado *prescrito*.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.19	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

4. Diante de todo o exposto, entende esta Secretaria que:

a. Oficiais-alunos formados pela EsAEx, pela EsSEx e pelo IME anteriormente à MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000, não têm direito à restituição dos descontos para a pensão militar, eis que ostentavam a condição de contribuintes obrigatórios, nos termos da redação original da Lei 3.765, de 1960, à qual estavam adstritos.

b. A *não obrigação* quanto ao recolhimento atinge somente os formados a partir de 2001 (inclusive).

c. Deve ser considerada, em qualquer caso, data de 22 de maio de 2006 como marco inicial para a incidência da prescrição quinquenal.

d. O entendimento manifestado por esta Secretaria por meio do Of nº 17-Asse Jur-12 (A1/SEF), de 16 de janeiro de 2012, encaminhado à 5ª ICEx, não subsiste ante aos argumentos ora apresentados. Nessa senda, à luz do Princípio da Autotutela da Administração, tem-se por *anulado* tal documento, eis que proferido ao arpejo da lei.

e. Dessa maneira, em que pese não haver incidência de prescrição, inexistente direito à restituição por parte dos Maj QCO RONALDO GAZAL ROCHA e GUTEMBERG RIBEIRO, eis que ambos foram formados pela EsAEx em data anterior à MP 2.215-10, de 2001.

5. Nesses termos, encaminho o presente expediente a essa Setorial, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, visando à orientação das unidades gestoras vinculadas.

**Gen Div GERSON FORINI**  
Subsecretário de Economia e Finanças



12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.20	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

**ANEXO C**

**DIEx nº 74-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.010063/2012-15**

**Brasília, DF, 20 de setembro de 2012.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 9ª ICFEx, Chefe da 8ª ICFEx, Chefe da 7ª ICFEx, Chefe da 5ª ICFEx, Chefe da 4ª ICFEx, Chefe da 2ª ICFEx, Chefe da 1ª ICFEx, Chefe da 3ª ICFEx, Chefe da 12ª ICFEx, Chefe da 11ª ICFEx, Chefe da 10ª ICFEx

**Assunto:** Aplicabilidade da tarifa do bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro

1. Versa o presente expediente sobre aplicabilidade da tarifa do bilhete único para pagamento do auxílio transporte aos servidores civis e militares do Exército Brasileiro.

2. Em 29 de maio de 2012, esta Secretaria obteve conhecimento, por meio do Ofício nº 1108/CH, do Gabinete do Comandante do Exército, do Processo Administrativo NUP 61001.007225/2012-13, encaminhado pela Marinha do Brasil à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, consistente na possibilidade de concessão do auxílio transporte aos servidores civis e militares, com base no valor da tarifa do bilhete único, quando possível.

3. A intenção do Gabinete foi de ouvir esta Secretaria a respeito, uma vez que a questão debatida seria afeta a este ODS. Na ocasião, a SEF opinou favoravelmente, tendo em vista a existência de respaldo legal para tanto, considerando a Orientação Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG, que determinou "*aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas (...), a escolha do meio de transporte menos oneroso para a administração (...)*". ( ON nº 04, de 8 de abril de 2011).

4. Em 4 de setembro de 2012, foi enviado a este ODS o DIEx nº 1602-A3.3/A3/GabCmtEx-Circular, informando sobre o Despacho Decisório nº 37 do Senhor Ministro da Defesa, de 22 de agosto de 2012, apenso ao documento citado na referência, autorizando o pagamento do auxílio transporte com base no bilhete único, onde aplicável, a todos os servidores civis e militares das três Forças.



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.21	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

5. Em vista do exposto, encaminho a essa Setorial Contábil a documentação anexa para conhecimento e adoção de providências decorrentes, visando ao cumprimento da decisão do Ministério da Defesa.

  
**Gen Div GERSON FORINI**  
Subsecretário de Economia e Finanças



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.22	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO D

**DIEx nº 78-Asse1/SSEF/SEF**  
**EB: 64689.010252/2012-80**

**Brasília, DF, 25 de setembro de 2012.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças  
**Ao** Sr Chefe do Centro de Pagamento do Exército  
**Assunto:** Devolução ao erário de parcelas pagas por erro operacional da Administração  
**Referência:** DIEx nº 198, de 30 JUL 12

1. Versa o presente expediente sobre devolução ao erário de parcelas pagas por erro operacional da Administração.

2. O assunto teve sua origem na consulta formulada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), com vistas a elucidar dúvidas quanto à execução do disposto na Nota Técnica nº 035/2012/DIPEC, de 12 de maio de 2012, na medida em que haveria possível contradição entre a citada Nota e o Parecer nº 048/AJ/SEF, de 13 de agosto de 2009.

3. Para melhor entendimento dos fatos, faz-se necessário um breve resumo de todo o ocorrido, levando-se em consideração o lapso temporal de tais eventos:

a. O parágrafo único do art. 40 e o §5º, do art. 41 da lei 8112/90, estabeleciam, em suas redações originais, o pagamento do complemento do salário mínimo aos servidores cujos vencimentos básicos do cargo efetivo fossem inferiores à remuneração básica mensal. Como consequência, tais verbas passaram a ser pagas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

b. Com o advento da Medida Provisória nº 431/08, convertida posteriormente na Lei nº 11784/08, houve mudança no paradigma a ser observado, na medida em que o pagamento do complemento teria por base de cálculo a remuneração integral e não mais o vencimento do servidor;

c. Diante disso, a VPNI foi absorvida por outras gratificações, mas continuou a ser paga pela Administração em duplicidade aos servidores ativos e inativos, por erro operacional.



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.23	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

*Diante do exposto, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão observar as seguintes orientações:*

*5.1. apurar as irregularidades em desacordo com o §5º, do art. 41, da Lei 8112, de 1990;*

*5.2. notificar os servidores que tenham recebido valores indevidos para que, em 30 dias, apresentem a devida defesa, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;*

*5.3. cessar os pagamentos irregulares de VPNI cujo paradigma seja o valor do vencimento básico, passando a observar o novo paradigma do §5º, do art. 41 da Lei nº 8112/90, a saber, o valor da remuneração do cargo efetivo; e*

*5.4. promover o levantamento dos valores passíveis de reposição ao erário e providenciar a devolução aos cofres públicos, se for o caso, na forma do art. 46, da Lei nº 8112/90, haja vista a ocorrência de erro material da administração.*

d. Como consequência, foi elaborada a Nota Técnica nº 035/2012/DIPEC, de 12 de maio de 2012, que veio aplicar o contido no Ofício-Circular do MPOG aos servidores e pensionistas civis do Comando do Exército.

4. O assunto deve ser abordado à luz dos aspectos jurídicos pertinentes:

a. A dúvida objeto da presente consulta diz respeito à necessidade de devolução ao erário de quantias recebidas a maior pelos servidores civis, à luz da Nota Técnica nº 035/2012/DIPEC, de 12 de maio de 2012, ou se essas quantias seriam irrepetíveis, conforme se poderia extrair do Parecer 048/AJ/SEF, de 2009.

b. É válido, por oportuno, transcrever o seguinte excerto da aludida Nota Técnica: "*(...) reconhece-se que o Comando do Exército, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças, deve realizar os procedimentos relativos à reposição dos valores recebidos indevidamente, reconhecendo que mesmo existindo a alegada boa-fé, ao perceber o equívoco, a Administração tem o dever poder de suspender o pagamento e buscar o devido ressarcimento, com a finalidade de proteger as verbas públicas e resguardando o interesse público*". ( G.N)

c. Há que se considerar que a situação descrita na mencionada Nota Técnica refere-se a situação pontual e específica, devendo-se, por isso, acatar as recomendações lá constantes.

d. Com efeito, nesse caso, inexistiu "*erro escusável de interpretação de lei*" ou "*errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública*". Vale dizer: não há incidência das Súmulas 249 e 34, do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia Geral da União (AGU), respectivamente.

e. Os pagamentos aos servidores foram realizados a maior por *erro material*. Situação



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.24	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

enseja a obrigatoriedade de devolução do pagamento indevido ao ente público.

f. A corroborar com a tese de devolução obrigatória dos valores pagos a maior, cite-se, ainda, o fato de que tais pagamentos ocorreram há menos de cinco anos, não havendo espaço para incidência de decadência ou prescrição.

g. Não há, pois, *conflito* entre o Parecer 048/AJ/SEF, de 2009, e a Nota Técnica nº 035/2012/DIPEC, de 2012. Ambos os documentos tratam de especificidades diversas, ainda que derivadas de danos ao erário.

5. Diante de todo o exposto e, buscando orientar esse Centro de Pagamento, deverá ser observado o seguinte procedimento apenas no universo mencionado na Nota Técnica nº 035/2012/DIPEC:

a. Inicialmente, deverá ser instaurada sindicância nos moldes do EB 10-IG 01.001 a fim de apurar a existência de erro operacional. Tal procedimento visa conferir a ampla defesa e o contraditório necessários.

b. O citado procedimento administrativo deverá apurar o *quantum* devido, tendo por lapso inicial o pagamento ocorrido após 22 de setembro de 2008, data de publicação da Lei 11.784, que mudou o paradigma do pagamento do complemento.

c. Ao final do procedimento, em sendo confirmado o pagamento indevido e após apurado o valor, a execução dar-se-á nos ditames da Portaria Conjunta nº 15/PGFN/SRF, de 15 de dezembro de 2009, onde estabelece: "*art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Portaria*".

6. Nesses termos, remeto o presente expediente a VExa para conhecimento e providências julgadas necessárias.

**Gen Div GERSON FORINI**  
Subsecretário de Economia e Finanças



12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.25	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO E

**DIEx nº 93-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.009842/2012-60**

**Brasília, 17 de setembro de 2012.**

**Do Diretor de Contabilidade**

**Ao** Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

**Assunto:** Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

**Anexo:** DIEx nº 11802, de 06 Ago 12

1. Expediente versando sobre capacitação de pessoal ante as novas funcionalidades do SICONV.
2. Informo aos Chefes de ICFEx que o Estado-Maior do Exército recebeu demandas sobre capacitação de pessoal ante as novas funcionalidades do SICONV e expediu o DIEx anexo, no qual sugere que as demandas de treinamento de pessoal sejam encaminhadas às ICFEx de vinculação das respectivas UG, por intermédio de seus Ordenadores de Despesa.
3. Destaca, ainda, aquele Órgão de Direção Geral, que além dos cursos conduzidos pelas ICFEx de vinculação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) realiza, sistematicamente, cursos de capacitação, os quais podem ser agendados no sítio [treinamento.convenios@planejamento.gov.br](mailto:treinamento.convenios@planejamento.gov.br).
4. As ICFEx devem divulgar o presente DIEx em seus boletins informativos.

**Gen Div GERSON FORINI**  
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.26	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO F

*Tendo em vista a relevância do assunto, esta Chefia recomenda a leitura das orientações a seguir pelos Ordenadores de Despesas e Encarregados do Setor Financeiro, bem como a devida atenção com os prazos estabelecidos.*

### ORIENTAÇÕES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS.

EM RAZÃO DA PROXIMIDADE DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CORRENTE ANO, ESTA DIRETORIA, NO QUE DIZ RESPEITO À AÇÃO 2000 DO PGM, APRESENTA AS PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES GERAIS E POR TIPO DE DESPESAS:

#### A) ORIENTAÇÕES GERAIS

1) NA NE QUE ANULAR O CRÉDITO PARA RECOLHIMENTO, AS UG DEVERÃO FAZER CONSTAR NA NE O MOTIVO DA ANULAÇÃO (EXEMPLO: ANULAÇÃO DESTE EMPENHO PARA RECOLHIMENTO E/OU TRANSPOSIÇÃO PELA DGO).

2) ANTES DO ENVIO DE MENSAGENS DE TRANSPOSIÇÃO DEVERÁ SER ANULADO O CRÉDITO A SER TRANSPOSTO;

3) SOMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS, EM 31 DE DEZEMBRO, OS SALDOS EMPENHADOS A LIQUIDAR DAS DESPESAS CUJA COMPETÊNCIA SEJA O MÊS DE DEZEMBRO (CONCESSIONÁRIAS E CONTRATOS), QUE ESTEJAM EM LIQUIDAÇÃO, COM O FIM DE EVITAR A INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA E DESNECESSÁRIA EM RESTOS A PAGAR;

4) OBSERVAR E CONTROLAR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O EMPENHO, NO CAMPO OBSERVAÇÃO DAS NC, MESMO QUE ANTERIORES A DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. APÓS A DATA ESTABELECIDADA NA NC O CRÉDITO ESTARÁ SUJEITO A RECOLHIMENTO.

5) REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS CRÉDITOS DISPONÍVEIS, PRAZOS PARA EMPENHO, DOS SALDOS EMPENHADOS A LIQUIDAR E ANDAMENTO DAS LIQUIDAÇÕES; E

6) AS MENSAGENS EXPEDIDAS E ENDEREÇADAS A ESTA INSPETORIA DEVERÃO SER SEPARADAS POR ASSUNTOS (CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, MATERIAL DE CONSUMO E DESPESAS ESPECIAIS) E POR NECESSIDADE (ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO E RECOLHIMENTOS) E DEVERÃO SEGUIR OS MODELOS CONSTANTES DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

#### B) CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1) LEVANTAR OS VALORES EMPENHADOS A LIQUIDAR E DISPONÍVEIS, POR PI, E CONFRONTÁ-LOS COM AS PARCELAS MENSAS A SEREM PAGAS:

2) NA EXISTÊNCIA DE DÉFICIT (SALDO EMPENHADO A LIQUIDAR E DISPONÍVEL INFERIOR AS DESPESAS A SEREM PAGAS), SOLICITAR AS PARCELAS MENSAS AINDA NÃO RECEBIDAS, APÓS VERIFICAR A SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO CADASTRO NO SIASG/SICON, ATÉ 14 NOV 12.

3) NA EXISTÊNCIA DE SUPERAVIT, DISPONIBILIZAR O CRÉDITO EXCEDENTE E SOLICITAR O RECOLHIMENTO A DGO, POR MEIO DE MENSAGEM COMUNICA, ATÉ 23 NOV 12.

4) NÃO SERÃO AUTORIZADOS TRANSPOSIÇÕES PARA MATERIAL DE CONSUMO OU SERVIÇOS DOS CRÉDITOS EXCEDENTES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; E

5) CASO SEJA NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO EM RP, O VALOR DEVERÁ SER, NO MÁXIMO, AO CORRESPONDENTE A PARCELA DE DEZEMBRO/12

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2012	Pág.27	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

#### C) CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1) FAZER A PREVISÃO DE GASTOS POR PI (ÁGUA, LUZ E TELEFONIAS), PARA AS PARCELAS MENSAIS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO, PERMANECENDO COM O SALDO EMPENHADO A LIQUIDAR, DO VALOR NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS ATÉ O FINAL DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO;

2) NA EXISTÊNCIA DE DÉFICIT (SALDO EMPENHADO A LIQUIDAR E DISPONÍVEL INFERIOR AS DESPESAS A SEREM PAGAS), SOLICITAR, PRIORITARIAMENTE, AS TRANSPOSIÇÕES DE CRÉDITO ENTRE CONCESSIONÁRIAS, DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTES DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

3) CASO A UG NÃO POSSUA DISPONIBILIDADE EM OUTRO PI PARA TRANSPOSIÇÃO, PODERÁ SOLICITAR SUPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTE DAS ORIENTAÇÕES, COM AS NECESSÁRIAS JUSTIFICATIVAS, ATÉ 23 NOV DE 2012.

4) NA EXISTÊNCIA DE SUPERAVIT, DISPONIBILIZAR O CRÉDITO EXCEDENTE PARA RECOLHIMENTO OU SOLICITAR A TRANSPOSIÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO OU SERVIÇO, CUJA AUTORIZAÇÃO DEPENDERÁ DA ANÁLISE DESTA DIRETOR. O PRAZO PARA O ENVIO DESTA TIPO DE SOLICITAÇÃO É 30 NOV 12;

5) CASO SEJA NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO EM RP, OS VALORES DEVERÃO SER COMPATÍVEIS AO VALOR MENSAL CONTRATADO, E CORRESPONDER NO MÁXIMO, O VALOR ESTIMADO PARA DEZEMBRO/12.

#### D) MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS

1) NA EXISTÊNCIA DE SALDOS EMPENHADOS A LIQUIDAR RESIDUAIS OU DESNECESSÁRIOS, ANULAR OS EMPENHOS E SOLICITAR O SEU RECOLHIMENTO;

2) QUANDO A UG TIVER REALIZADO DETAORC (TRANSPOSIÇÃO DO ED 30 PARA 39), ESTORNAR A REFERIDA TRANSPOSIÇÃO PARA QUE SEJA EFETIVADO O SEU RECOLHIMENTO, CUJA AUTORIZAÇÃO É RESTRITA AO PI I3DAFUNADOM; E

3) SOLICITAR O RECOLHIMENTO, POR MEIO DE MENSAGEM COMUNICA, DOS SALDOS QUE NÃO SERÃO EMPENHADOS, ATÉ 30 NOV 12.

E) DESPESAS ESPECIAIS (SEGURO OBRIGATÓRIO, RECARGE DE EXTINTORES, TAXAS, DESINSETIZAÇÃO, ETC)

1) LEVANTAR OS VALORES EMPENHADOS A LIQUIDAR OU DISPONÍVEIS E CONFRONTAR COM O VALOR DAS DESPESAS A SEREM PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO OU QUE OS SERVIÇOS ESTEJAM SENDO REALIZADOS;

2) NÃO SERÃO AUTORIZADAS TRANSPOSIÇÕES PARA MATERIAL DE CONSUMO OU SERVIÇOS DOS CRÉDITOS EXCEDENTES NESTES PI;

3) NA EXISTÊNCIA DE SALDOS EMPENHADOS A LIQUIDAR RESIDUAIS OU DESNECESSÁRIOS, ANULAR OS EMPENHOS, COM A OBSERVAÇÃO NA NC DE QUE A ANULAÇÃO FOI FEITA PARA RECOLHIMENTO; E

4) COM O OBJETIVO DE QUE TENHAMOS UM ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO COM EXCELENTES RESULTADOS, COM A EFICAZ E EFICIENTE APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS, ESTA DIRETORIA ENCONTRA-SE PRONTA PARA SANAR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM E SOLICITA AOS SRS OS QUE, A PARTIR DESTA DATA, FAÇAM CONSTAR DA PAUTA DA REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL OS ASSUNTOS DE QUE TRATAM ESTA MENSAGEM.

BRASÍLIA, DF, 31 DE OUTUBRO DE 2012  
GEN BDA JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA